



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 - SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA SOCIEDADE EM GERAL, INTERESSADAS em firmar Acordo de Cooperação PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO DE MOUNTAIN BIKE NO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

1. DO PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

- O período de publicidade será de **16/04/2026 a 15/05/2026**
- Apresentação da Proposta e Documentos: Até às **17:00** horas do dia **15/05/2026**, na Secretaria de Esportes e Lazer, situada na Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade - Itapevi/SP.

2. DO OBJETO

- O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar pessoas físicas e/ou jurídicas da sociedade em geral que, sem ônus aos cofres públicos e de forma voluntária, realize, organize e dirija evento de Mountain Bike.
- Assumir todas as despesas com aquilo que irá cooperar;
- Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais necessários à realização do evento;
- Adquirir as suas expensas, bem como entregá-los aos vencedores os troféus e medalhas para àqueles que fizer jus.
- Deverá o proponente indicar, em seu Plano de Trabalho, o nome do evento, suas características gerais e operacionais, bem como apresentar, de forma fundamentada, as alternativas de local para largada, contemplando o Parque da Cidade e o Parque da Cohab.
- O cooperante deverá efetuar o repasse ao Fundo Municipal de Esportes do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado a título de inscrições, imediatamente após o encerramento destas, mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1228, Conta Corrente nº 000575213267-0, Chave PIX nº 36.581.675/0001-19.

3. DA CONTRAPARTIDA

- Em contrapartida a Municipalidade:
 - ✓ Disponibilizará, de forma gratuita, o percurso sob sua jurisdição necessário à realização do evento.
 - ✓ Não cobrará pelas despesas geradas;
 - ✓ Disponibilizará, se possível, estrutura (i) Backdrop, (ii) Podium, (iii) Som para a cerimônia de entrega da premiação
 - ✓ Autorizará a Cooperante a cobrar valores exclusivamente destinados às inscrições e para a cobertura das despesas inerentes à realização do evento.

4. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO

- O processo seletivo será dividido em três etapas, a saber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- ✓ Fase de habilitação;
- ✓ Fase de análise de projetos;
- ✓ Fase de assinatura do acordo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar deste edital as pessoas físicas e/ou jurídicas da sociedade em geral.
- Cada interessado poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente edital de chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do edital, contendo obrigatoriamente no nome do evento.
- Se pessoa jurídica, o objeto de seu estatuto deverá ter relação com a finalidade do presente edital, mormente, conexão com o tipo de evento.
- No caso de pessoa jurídica, não poderá participar aquela que possua, em seu quadro societário ou de direção, agente público do Município de Itapevi diretamente envolvido na organização, condução, julgamento ou fiscalização do presente chamamento público, ou que se encontre em situação de conflito de interesses.
- No caso de pessoa física, é vedada a participação de agente público do Município de Itapevi que estejam diretamente envolvido na organização, condução, julgamento ou fiscalização deste chamamento público, bem como de pessoa que se encontre em situação de conflito de interesses.
- A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

6. CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DO PROJETO

- Até o dia e hora designados, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
- Habilitação Jurídica:
 - ✓ No caso de pessoa física
 - Cópia do RG;
 - Cópia do CPF;
 - Cópia de um comprovante de endereço (conta de energia elétrica, água ou telefone)
 - ✓ No caso de pessoa jurídica:
 - No caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;
 - No caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;
 - No caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- *Comprovantes de regularidade fiscal;*
- *Certidão Negativa de Débito, relativa ao INSS (CND);*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.*

- Outros documentos;

- ✓ Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 12.440/11 e 14.133/21 (Anexo III)
- ✓ Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo IV)
- ✓ Plano de Trabalho contendo obrigatoriamente seu detalhamento incluindo datas, horários e locais, assim como outros detalhes do projeto, como por exemplo a quantidade de pessoas (atletas) alcançadas entre outros.
- ✓ Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar na parte que lhe couber;

- Serão aceitas somente as certidões dentro da validade:
- Caso não possuam validade, sua data de emissão não poderá ser em prazo superior a 90 dias;
- Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado com prazo para a devida regularização:

7. DOS CRITÉRIOS E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- As propostas apresentadas serão analisadas sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta o conteúdo da proposta pela Comissão de Análise de Propostas e Projetos, composta pelos servidores da Secretaria de Esportes: Dr. Darci Leite de Moraes Maffei – RE 7833, Leonardo Oliveira Monteiro - RE 45.813 e Bruno Henrique dos Santos Mendes – RE 45.685, designados desde já pelo Secretário .
- As documentações apresentadas pelos interessados habilitados serão posteriormente analisadas pela Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias da Administração Pública;
- Para impugnar o presente edital o interessado terá até cinco dias antes de findar o prazo para entrega de propostas para apresentar a impugnação por escrito na Secretaria de Esportes e Lazer;
- Decorrido o prazo para impugnar o presente edital, a Comissão de Análise de Propostas e Projetos julgará as propostas apresentadas, bem como a Comissão de Chamamento Público de Convênios e Parcerias analisará a documentação apresentada, e posteriormente será publicado o resultado final dos habilitados dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município;
- Será concedido o prazo 5 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo na Secretaria de Esportes e Lazer, contra o resultado das habilitações e/ou aprovação dos projetos, a partir da publicação dos habilitados e vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Propostas e Projetos, com base em critérios objetivos de pontuação, totalizando até 10 (dez) pontos, assim distribuídos;
- Experiência na organização de provas dessa natureza (0 a 4 pontos):
 - ✓ **04 pontos:** experiência comprovada superior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - ✓ **03 pontos:** experiência comprovada entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses;
 - ✓ **02 pontos:** experiência comprovada entre 6 (seis) e 12 (doze) meses;
 - ✓ **01 ponto:** experiência comprovada inferior a 6 (seis) meses;
 - ✓ **00 ponto:** ausência de comprovação de experiência.
- Qualidade do Plano de Trabalho (0 a 4 pontos):
 - ✓ **04 pontos:** plano completo, claro, detalhado, com cronograma definido, regulamento estruturado e plena viabilidade de execução;
 - ✓ **03 pontos:** plano adequado, com boa estrutura e viabilidade, ainda que com pequenos ajustes necessários;
 - ✓ **02 pontos:** plano básico, com informações essenciais, porém com fragilidades na organização ou detalhamento;
 - ✓ **01 ponto:** plano insuficiente, com lacunas relevantes que comprometam a análise;
 - ✓ **00 ponto:** ausência de Plano de Trabalho ou total inadequação.
- Alcance social da proposta (0 a 2 pontos):
 - ✓ **02 pontos:** participação prevista superior a 150 (cento e cinquenta) atletas;
 - ✓ **01 ponto:** participação prevista entre 50 (cinquenta) e 150 (cento e cinquenta) atletas;
 - ✓ **00 ponto:** participação prevista inferior a 50 (cinquenta) atletas.
- Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final;
- Em caso de empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados;
- Será desclassificada a proposta que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou que não atenda às exigências mínimas estabelecidas neste edital;
- Será selecionada uma única proposta vencedora, correspondente à maior pontuação final obtida.

8. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.

- O prazo de vigência Acordo de Cooperação se iniciará a partir da data de sua assinatura do presente termo, encerrando-se ao término do evento, todavia, poderá ser prorrogado, se necessário.
- De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando presente o interesse público.

9. DO VALOR DO TERMO.

- Não haverá nenhum repasse financeiro por parte do Município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- O Acordo de Cooperação contido neste edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A COOPERANTE deverá prestar contas à Administração Pública Municipal acerca da execução do objeto e da movimentação financeira decorrente do evento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o seu encerramento.
- A prestação de contas deverá conter, no mínimo:
 - ✓ relatório de execução do evento, com a descrição das atividades realizadas e dos resultados alcançados;
 - ✓ demonstrativo financeiro detalhado, contendo a totalidade dos valores arrecadados a título de inscrições;
 - ✓ comprovação do repasse de 10% (dez por cento) ao Fundo Municipal de Esportes;
 - ✓ relação das despesas realizadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, quando exigidos;
 - ✓ demais documentos que venham a ser solicitados pela Administração para fins de verificação da regular execução do objeto.
 - ✓ A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua apresentação de forma incompleta ou irregular, sujeitará a COOPERANTE às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
 - ✓ A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares, bem como realizar diligências para verificação da regularidade da execução do objeto.
 - ✓ O não repasse, total ou parcial, do percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores arrecadados a título de inscrições ao Fundo Municipal de Esportes, no prazo estabelecido, caracterizará inadimplemento contratual.
 - ✓ Na hipótese de descumprimento, a COOPERANTE ficará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - *notificação para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias;*
 - *aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, em caso de não regularização no prazo concedido;*
 - *rescisão unilateral do Acordo de Cooperação;*
 - *impedimento de participar de novos chamamentos promovidos pelo Município, pelo prazo de até 2(dois) anos.*

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- O resultado da avaliação das propostas/documentos ficará disponível na Secretaria de Esportes e Lazer.
- O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.
- Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão de Análise de Propostas e Projetos, localizada na Secretaria de Esportes e Lazer, Tel: (011) 4450-6709 e-mail sec.esportes@itapevi.sp.gov.br
- A celebração de Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a PMI e os habilitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- A gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos Acordos de Cooperação firmados serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante.
 - ✓ Anexo I - Modelo de identificação do interessado;
 - ✓ Anexo II – Modelo de Proposta;
 - ✓ Anexo III – Declaração de cumprimento do Art. 7º - XXXIII da CF/88 E não emprego menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;
 - ✓ Anexo IV - Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
 - ✓ Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação.

ANEXO I
DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO

A identificação conterá obrigatoriamente todos os dados necessários a verificação de identidade do proponente.

IDENTIFICAÇÃO

Nome ou Razão social;

Endereço completo;

Contato: fone, fax, endereço eletrônico;

Nome e qualificação completa do responsável pela empresa.

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada de forma digitada e deverá conter os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo próprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representar.

PROPOSTA

Nome do Proponente

Descrição do que pretende oferecer

Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar

Declaração onde se verifique se irá compartilhar a publicidade, e, em caso positivo, descrição detalhada do terceiro

Outras informações que julgar oportunas para aquilo que pretende cooperar.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º XXXIII DA CF/88 E NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS

.....,com endereço na
.....possuidora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

CNPJ nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente no endereço.....DECLARA para fins de cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, e do decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
Itapevi.....de.....de 2026.
Assinatura/Carimbo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA CHAMAMENTO PÚBLICO

.....,com endereço napossuidora do CNPJ nº....., por intermédio de seu (a) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente no endereço.....DECLARA, sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Itapevi.....de.....de 2026.
Assinatura/Carimbo

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, Nova Itapevi,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Anderson Cavanha, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, [NOME DO VENCEDOR], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício, por seu Presidente, _____, doravante denominada COOPERANTE celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e CONTRAPARTIDA

- Objeto
 - ✓ O Cooperante de forma voluntaria e gratuita, realizará e organizará evento de Mountain Bike no Município de Itapevi, na data de _____
 - ✓ Assumir todas as despesas com aquilo que irá cooperar;
 - ✓ Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais necessários à realização do evento;
 - ✓ Adquirir as suas expensas, bem como entregá-los aos vencedores os troféus e medalhas para àqueles que fizer jus.
 - ✓ Indicar em seu Plano de Trabalho, o nome do evento e suas características, assim como a hipótese de largada no Parque da Cidade e hipótese de largada no Parque da Cohab.
 - ✓ O cooperante deverá efetuar o repasse ao Fundo Municipal de Esportes do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado a título de inscrições, imediatamente após o encerramento destas, mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1228, Conta Corrente nº 000575213267-0, Chave PIX nº 36.581.675/0001-19.
- Contrapartida do Município:
 - ✓ Disponibilizará, de forma gratuita, o percurso sob sua jurisdição necessário à realização do evento.
 - ✓ Não cobrará pelas despesas geradas;
 - ✓ Autorizará a Cooperante a cobrar valores exclusivamente destinados às inscrições e para a cobertura das despesas inerentes à realização do evento.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

- As partes se comprometem a:
 - ✓ Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui a diretriz para o presente acordo;
 - ✓ Agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no Art. 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e acima de tudo da probidade administrativa, de forma que o objeto deste acordo não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem que os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;
 - ✓ Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partes ou evidenciado o interesse público;

- ✓ Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- São obrigações do Município
 - ✓ Dar apoio institucional ao Plano de Trabalho, visando incentivar a participação da população na competição;
 - ✓ Autorizar o uso na data do evento da via pública quando for necessário, desde que não implique em prejuízo aos serviços públicos de emergência;
 - ✓ Auxiliar com a divulgação do evento de forma institucional e dentro das regras públicas;
 - ✓ Disponibilizar, se possível, estrutura (i) Backdrop, (ii) Podium, (iii) Som para a cerimônia de entrega da premiação;
 - ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do referido Plano de Trabalho.

4) CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

- São obrigações da Cooperante
 - ✓ Cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - ✓ Prestar contas à Administração Pública Municipal, ao término do evento, ou quando solicitada, principalmente no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação;
 - ✓ Depositar no Fundo Municipal do Esportes o equivalente a 10% de sua arrecadação total imediatamente após o encerramento das inscrições;
 - ✓ Fornecer e manter atualizado cadastro/banco de dados com o nome e registro de todos os atletas inscritos e ou seus responsáveis quando estes forem menores de idade.
 - ✓ Responsabilizar-se exclusivamente pela confecção de regulamentos, percurso, pontos de parada, inscrições e qualquer outro mecanismo necessário ao bom andamento do evento.
 - ✓ Planejar e coordenar os aspectos técnicos da prova, incluindo a definição do percurso, a disponibilização de equipe de apoio, fiscais de percurso, sistema de cronometragem e demais recursos necessários ao adequado desenvolvimento do evento, responsabilizando-se pelos custos dos materiais e serviços utilizados.
 - ✓ Responder por quaisquer danos ao erário municipal e ao de terceiros provocados dolosa ou culposamente.
 - ✓ Estabelecer e aplicar regulamento técnico da prova, prevendo critérios de participação, classificação e penalidades aplicáveis a condutas antidesportivas, irregularidades no percurso ou descumprimento das regras do evento, garantindo a ampla divulgação dessas normas aos participantes.
 - ✓ Parágrafo único: O colegiado acima descrito será o único competente para apurar e aplicar as sanções e penalidades aos infratores, não sendo o MUNICÍPIO órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

revisor nem instância recursal - exceto se - das decisões implicar em evidente e notória violação dos princípios da administração pública.

5) CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES LEGAIS

- É vedado qualquer ação ou apoio a ações que façam alusão a política e/ou de promoção pessoal de agentes políticos ou candidatos a cargos públicos durante o decorrer do evento.
- Parágrafo único: Excetuam-se a essa regra, àquelas que tenha caráter exclusivamente de homenagem "post mortem";
- É vedado a cobrança de ingressos para o público assistir o evento.

6) CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

- O prazo de vigência Acordo de Cooperação se iniciará a partir da data de sua assinatura do presente termo, encerrando-se ao término do evento, todavia, poderá ser prorrogado se necessário.
- De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando presente o interesse público.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O presente acordo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses.
- ✓ Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das partes;
- ✓ Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- ✓ Unilateralmente pelo Município de Itapevi, visando o interesse público, mediante despacho fundamentado e notificação para a Cooperante.

8) CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A COOPERANTE deverá prestar contas à Administração Pública Municipal acerca da execução do objeto e da movimentação financeira decorrente do evento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o seu encerramento.
- A prestação de contas deverá conter, no mínimo:
 - ✓ relatório de execução do evento, com a descrição das atividades realizadas e dos resultados alcançados;
 - ✓ demonstrativo financeiro detalhado, contendo a totalidade dos valores arrecadados a título de inscrições;
 - ✓ comprovação do repasse de 10% (dez por cento) ao Fundo Municipal de Esportes;
 - ✓ relação das despesas realizadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, quando exigidos;
 - ✓ demais documentos que venham a ser solicitados pela Administração para fins de verificação da regular execução do objeto.
- A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua apresentação de forma incompleta ou irregular, sujeitará a COOPERANTE às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares, bem como realizar diligências para verificação da regularidade da execução do objeto.
- O não repasse, total ou parcial, do percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores arrecadados a título de inscrições ao Fundo Municipal de Esportes, no prazo estabelecido, caracterizará inadimplemento contratual.
- Na hipótese de descumprimento, a COOPERANTE ficará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - ✓ notificação para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - ✓ aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, em caso de não regularização no prazo concedido;
 - ✓ rescisão unilateral do Acordo de Cooperação;
 - ✓ impedimento de participar de novos chamamentos promovidos pelo Município, pelo prazo de até 2(dois) anos.

9) CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este termo poderá ser modificado pelas partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas partes.
- Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste acordo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte;
- A tolerância de qualquer uma das partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste acordo não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos;
- As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes;
- As partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da COOPERANTE não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela;
- O presente acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste termo;
- O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela COOPERANTE em razão dos termos deste acordo, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com o poder público, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;
- A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente acordo serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em Ata pela Comissão.
- Nenhum documento poderá conter rasuras, adulterações ou qualquer elemento que possa dificultar a sua veracidade ou autenticidade, ficando a COOPERANTE responsável por tais incidentes.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Rua Samuel da Rocha Galvão – 175 – Parque da Cidade – Itapevi/SP – CEP: 06693-110

Telefones: (11) 4774-5927 e (011) 4141-1606

sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

- Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.
- E por estarem de acordo, firmam as partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

Itapevi, _____

Anderson Cavanha
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Cooperante

Testemunhas:
Pelo MUNICÍPIO:

Nome: Luís Carlos de Almeida Junior
RG:

Nome: Bruno Henrique dos S. Mendes
RG:

Pelo COOPERANTE:

Nome:
RG:

Nome:
RG: